

ESTADO D CEARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE MADALENA
Av. Antonio Costa Vieira, 305 - Bairro Pinhos - CEP: 63.860.000
Fone 88 - 34421242
Site: www.camaramadalena.ce.gov.br
[Email: camaramadalena@gmail.com](mailto:camaramadalena@gmail.com)

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MADALENA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO ADMINISTRATIVO DE 2017.

ORIGEM: Poder Legislativo Municipal de MADALENA
ASSUNTO: Relatório de Controle Interno nº 001/2017.

Responsável pela Controladoria:

Patricia Maria Viana

Portaria: 08/2017

CPF 727.407.103-30

1. INTRODUÇÃO

Considerando as incumbências do Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Madalena, os atos referente a Secretaria Legislativa, os atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pela sua Administração, bem como os registros e as demonstrações contábeis.

Então, em linhas gerais, nossa responsabilidade é verificar:

1. As atividades da Secretaria Legislativa;
2. A legalidade dos atos de arrecadação da receita e realização da despesa;
3. A fidelidade dos agentes da administração responsáveis pelos bens e valores públicos; e
4. O cumprimento do programa de trabalho do orçamento.

Assim, a Controladoria interna da Câmara atuou de firma preventiva, através de emissão de análises, diagnósticos, orientações e recomendações.

2.0. DA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - nº 488/2016 de 28 de julho de 2016 para o exercício financeiro de 2017, foi aprovada na 21ª (vigésima primeira) sessão ordinária do 1º (primeiro) período, portanto dentro do prazo constitucional, cumprindo assim o que estabelece o § 2º, inciso II do Art. 35 do ato das disposições Constitucionais Transitórias.

3.0. DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.1. A Lei Orçamentária Anual - LOA - nº 492//2016 de 21 de novembro de 2016, foi aprovada na 12ª (décima segunda) sessão ordinária do 2º (segundo) período, que contém os programas e ações que estão previstos na LDO para 2017 e no PPA com referência a Unidade Câmara Municipal, cumprindo assim o que determina o Art. 42, § 5º da Constituição estadual.

A Prestação de contas de Governo do Município de Madalena, processo nº 100363/17, alusiva ao período de 2016, foi enviada pelo Presidente da Câmara ao Tribunal de contas dos Municípios em 16/03/2017 de 2017, portanto dentro do prazo estabelecido pelo Art. 42, § 4º da Constituição Estadual.

A Prestação de contas de gestão do Poder Legislativo de Madalena processo nº 101827/17, datado de 27 de abril de 2017, foi enviado ao Tribunal de contas dos Municípios dentro do prazo estabelecido, atendendo assim ao inciso I do Art. 3º da Instrução Normativa nº 03/2013.

Do prazo para remessa das prestações de contas mensais:

O quadro a seguir demonstra as datas de remessa das prestações de contas mensais relativo ao período em análise de 2017, da Câmara Municipal de Madalena, assim como os prazos limites definidos no Art. 42, caput, da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº 47 de 13 de dezembro de 2001, combinado com o Art. 35, § 2º da Carta Magna Estadual, registrando ainda os status de atraso (A) dentro do prazo (P) ou não remessa (N) da documentação do mês;

MÊS	DATA DO ENVIO	PRAZO LEGAL	STATUS
JANEIRO	22/02/2017	01/03/2017	NO PRAZO
FEVEREIRO	22/03/2017	31/03/2017	NO PRAZO
MARÇO	18/04/2017	02/05/2017	NO PRAZO
ABRIL	20/05/2017	30/05/2017	NO PRAZO
MAIO	14/06/2017	30/06/2017	NO PRAZO
JUNHO	25/07/2017	31/07/2017	NO PRAZO
JULHO	25/08/2017	31/08/2017	NO PRAZO
AGOSTO	21/09/2017	02/10/2017	NO PRAZO
SETEMBRO	24/10/2017	30/10/2017	NO PRAZO
OUTUBRO	17/11/2017	30/11/2017	NO PRAZO
NOVEMBRO	12/12/2017	01/01/2018	NO PRAZO
DEZEMBRO	29/01/2018	30/01/2018	NO PRAZO

A programação financeira e o cronograma de desembolso mensal são realizados através de autorização de pagamento e relatório de contas a pagar.

O repasse financeiro para a Câmara Municipal obedece a Emenda Constitucional nº 025/2000, artigo 29/A.

Os saldos financeiros, conciliação bancária e execuções orçamentária, financeira e patrimonial foram checadas com Balancetes de Verificação do Razão.

Mediante o controle, foram efetuadas as checagens, resultando neste Relatório de Controle Interno. Verificamos as demonstrações contábeis apresentadas pelo setor contábil da Câmara à esta controladoria interna.

Foram observados os aspectos mais relevantes da gestão contábil e orçamentária, bem como o cumprimento de dispositivos constitucionais, mas principalmente com relação ao cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

2. CONSIDERAÇÕES PERTINENTES AOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

2.1. DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

durante o exercício em análise foi registrado suplementações no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), resultado de anulações destinados a manutenção das atividades do Poder Legislativo.

2.2. DO DUODÉCIMO

os valores referentes ao Duodécimo foram repassados integralmente e dentro dos prazos estabelecidos, portanto não encontramos divergências de valores.

DUODÉCIMO		
CÂMARA	PREFEITURA	DIFERENÇA
1.642.316,18	1.642.316,18	0,00

2.3. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA FIXADA ATUALIZADA.

DESPESA FIXADA	DESPESA EXECUTADA	DIFERENÇA
1.666.000,00	1.642.316,40	23.683,60

2.4. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA

DESPESA EMPENHADA	DESPESA PAGA	DIFEENÇA
1.642.316,40	1.642.316,40	0,00

2.5. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA LIQUIDADADA.

DESPESAS LIQUIDADADA	DESPESA LIQUIDADADA PAGA	DIFERENÇA
1.642.316,40	1.642.316,40	0,00

2.6. DAS RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS.

CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA	RECEITAS	DESPESAS	DIFERENÇA
CAIXA ECONÔMICA	235.558,04	235.558,04	0,00
Aplicação financeira	2.344,43	2.344,43	0,00
IRRF	125.032,81	125.032,81	0,00
ISS	39,00	39,00	0,00
INSS	89.047,45	89.047,45	0,00

Conforme exposição da informações no quadro acima, fica evidenciada o repasse integral dos valores consignados.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

ESPECIFICAÇÃO	PODER LEGISLATIVO R\$
Valor empenhado	240.042,91
Valor pago	240.042,91
Restos a pagar	0,00

6.1. FIXAÇÃO DA DESPESA

Conforme dados extraídos da contabilidade, a despesa da Câmara se manteve dentro do patamar exigido pela legislação vigente. Identificamos com base nos demonstrativos contábeis, as seguintes informações:

O Orçamento fiscal do município de Madalena, para o exercício de 2017, foi aprovado pela Lei municipal nº 4592/2016 de 21 de novembro de 2016, que fixou as despesas do Poder Legislativo para o mesmo período em R\$ 1.666.000,00.

7.0. EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

As transferências financeiras recebidas são os recursos que são fixados no orçamento fiscal do município, e que a Prefeitura repassa à Câmara Municipal, na proporção de 1/12 avos, estes, destinados à manutenção das atividades legislativas.

Os recursos repassados mensalmente pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo em referência foram de R\$ 136.859,68 portanto, no período de janeiro a dezembro de 2017, *cumpriu-se 100% de um total estimado de R\$ 1.642.316,18.*

Confrontando a Execução Orçamentária/Financeira entre os suprimentos recebidos até dezembro de 2017, a despesa paga até este período, e a despesa empenhada e liquidada até o último dia do mês, a Câmara não possui saldo financeiro na data de 31 de dezembro de 2017.

A despesa orçamentária da Câmara no mês em referência conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a sua execução, excedeu o limite autorizado.

As Despesas guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal 4320/64 e Portarias Ministeriais.

Ficou caracterizada a observância às fases da despesa estabelecida nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4320/64.

As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil.

Os bens móveis adquiridos no decorrer deste exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

8.0. DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO, CFE. ARTIGO 29-I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Aprovado o orçamento da Câmara em R\$ 1.666.000,00 para o exercício de 2017, pode-se afirmar que o montante está dentro do limitado definido pelo dispositivo inserido no artigo 29-A "I" da Constituição Federal.

Verifica-se então, com base nos dados contábeis fornecidos à esta Controladoria interna, que a Receita corrente líquida - RCL do Município de MADALENA, no exercício financeiro de 2017, importaram em R\$ 36.978.644,17.

9.0. DOS RESTOS A PAGAR

Não houve registros de restos a pagar de despesas contraídas em exercícios anteriores.

10.0. PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, relativas ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestre de 2017 do Poder Legislativo foram devidamente publicadas no site da Câmara de Vereadores (www.camaramadalena.ce.gov.br).

PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

Elaboramos o presente Relatório nos aspectos relevantes, direcionados as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os procedimentos operacionais efetuados no dia a dia pelos nossos funcionários.

A responsabilidade do Controle Interno reside na coordenação técnica dos trabalhos administrativos executados, com observância aos princípios de controle interno.

Através da documentação analisada, dos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos da Contabilidade da Câmara, não verificamos falhas ou desperdícios na gestão dos recursos repassados.

Avaliamos os resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e verificamos os limites constitucionais e as condições para a realização da despesa total com pessoal.

Verificamos os saldos financeiros na conta corrente existente no Banco do Brasil, que encontra-se perfeitamente correta, e os valores referentes as contribuições previdenciárias devidas ao INSS, devidamente recolhidos.

Então, tendo em vista às exigências legais, notadamente o artigo 74 da Constituição Federal e a vista dos elementos que integram o presente Relatório de Controle Interno da Câmara Municipal de MADALENA, tendo como base os resultados de acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pela **REGULARIDADE** da gestão praticada pelo responsável no período avaliado, concluo que a Prestação de Contas do exercício

financeiro/orçamentário, referente ao período de janeiro a dezembro 2017, bem como o balanço anual, estão em condições de ser submetida a análise do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ressaltando porém, que os procedimentos foram investigados por amostragem. Este relatório não elide responsabilidade sobre eventuais procedimentos não verificados por esta Controladoria.

Câmara Municipal de Madalena, 30 de janeiro de 2018.



Responsável pela Controladoria:

Patrícia Maria Viana

Portaria: 08/2017

CPF 727.407.103-30